

Lei nº 619/87

1
Concede aposentadoria ao Servidor

que discrimina e contém outras providências?

A câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a decretar a aposentadoria do servidor Municipal Geraldo Amarinho da Silva, do quadro de Fiscal da cidade com base no artigo 101, item 1º da Constituição Federal, acobertado pelos atestados do Sr. Dr. Gláucio Araújo Heringer e Sr. Adalberto Dyfarth.

Art. 2º - Ainda que se tenha o laudo médico declarado a incapacidade, ficará o (serviço) digo o servidor obrigado a retornar ao serviço caso exames periciais futuros o der capaz para o serviço.

Art. 3º - Para efeito de Cálculo ficar esse incorporado desde o momento da decretação de sua aposentadoria as vantagens a que tem direito passando o mesmo para o quadro de inativos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Mun. de Simonésia, 30 de abril de 1987.